



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n° 9.960, de 13 de junho de 2023]\**

**LEI N.º 4.180, DE 23 DE AGOSTO DE 1993**

Prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Terão precedência no atendimento em repartições públicas da Administração direta e indireta e em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços:

~~I – o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;~~

I – o idoso, assim considerado o maior de sessenta anos; (*Redação dada pela [Lei n.º 9.586](#), de 19 de maio de 2021*)

II – a gestante;

III – a mulher acompanhada de criança de colo;

~~IV – o deficiente físico;~~

IV – a pessoa portadora de deficiência; (*Redação dada pela [Lei n.º 9.586](#), de 19 de maio de 2021*)

V – pessoa portadora de neoplasia maligna, mediante apresentação de atestado médico, observado o disposto na Resolução CFM nº 1.658/2002; (*Acrescido pela [Lei n.º 9.276](#)<sup>1</sup>, de 10 de setembro de 2019*)

VI – pessoa com fibromialgia, mediante apresentação de atestado médico ou outro comprovante expedido por órgão público de saúde; (*Acrescido pela [Lei n.º 9.276](#), de 10 de setembro de 2019*)

VII – os doadores de sangue, mediante apresentação de comprovante de doação realizada nos últimos 120 (cento e vinte) dias. (*Acrescido pela [Lei n.º 9.496](#), de 24 de setembro de 2020*)

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui a lei publicada na Imprensa Oficial do Município.

<sup>1</sup> A [Lei n.º 9.276](#), de 10 de setembro de 2019, ripristinou esta Lei nº 4.180/1993.



(Texto compilado da Lei nº 4.180/1993 – pág. 2)

~~Parágrafo único. Para o idoso haverá, nos estabelecimentos bancários, em data de pagamento de benefício previdenciário, guichê exclusivo de caixa. (Revogado pela [Lei n.º 9.586](#), de 19 de maio de 2021)~~

**Art. 1º-A.** A triagem para o atendimento preferencial às pessoas de que trata esta lei deverá ser feita em área interna do estabelecimento, coberta e com assentos disponíveis. (Acréscido pela [Lei n.º 9.960](#), de 13 de junho de 2023)

**Art. 2º.** São revogadas:

**I** – a Lei nº 2.836, de 07 de maio de 1985;

**II** – a Lei nº 3.893, de 25 de fevereiro de 1992;

**III** – a Lei nº 3.974, de 18 de agosto de 1992.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

**Eng. JORGE NASSIF HADDAD**

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).

**WILMA CAMILO MANFREDI**

Diretora Legislativa

\scpo



LEI Nº 4.180, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Prevê casos de atendimento preferencial em repartições públicas, bancos e comércio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Terão precedência no atendimento em repartições públicas da Administração direta e indireta e em estabelecimentos bancários, comerciais e de serviços:

I - o idoso, assim considerado o maior de sessenta e cinco anos;

II - a gestante;

III - a mulher acompanhada de criança de colo;

IV - o deficiente físico.

Parágrafo único. Para o idoso, haverá, nos estabelecimentos bancários, em data de pagamento de benefício previdenciário, guichê exclusivo de caixa.

Art. 2º São revogadas:


I - a Lei nº 2.836, de 07 de maio de 1985;

II - a Lei nº 3.893, de 25 de fevereiro de 1992;

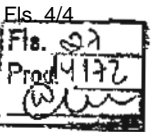
III - a Lei nº 3.974, de 18 de agosto de 1992.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três (23.08.1993).


  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

\*



(Lei nº 4.180 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da  
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e  
noventa e três (23.08.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\* ms.